



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 413, de 30 de julho de 2020.

Altera o Regimento Interno do CIF e prevê diretrizes para a realização de reuniões em ambiente virtual.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o disposto na Deliberação nº 331; e

Considerando as manifestações dos membros e integrantes do CIF, das empresas e da Fundação Renova acerca do disposto no Ofício-Circular nº 9/2020/CIF/GABIN, e as considerações apontadas pela Nota Técnica nº 7/2020/CIF/GABIN, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Ratificar a Deliberação nº 411/2020 de 30 de junho de 2020.
2. Acrescentar no Regimento Interno do CIF o artigo 10-A com a seguinte redação:

Art. 10-A. Em casos fortuitos, ou de força maior, quando não for possível a realização de eventos presenciais, a realização de Reunião Ordinária ou Extraordinária virtual deverá seguir as seguintes diretrizes:

 - I - As pautas a serem tratadas priorizarão temas estruturantes e de urgência;
 - II - As pautas deverão ser encaminhadas com 20 dias de antecedência, conforme preconizado no TAC-Governança para as Reuniões Ordinárias e seguir o rito regimental para as Reuniões Extraordinárias;
 - III - Será disponibilizado ambiente virtual para a realização da reunião, com capacidade para 250 acessos simultâneos em computadores ou aparelhos celulares, com garantia de 30 acessos para pessoas atingidas;
 - IV - A reunião será transmitida ao vivo pela plataforma Youtube;
 - VII - Deverá ser garantida a participação dos atingidos assim como aprovado pela Deliberação nº 391, que aprovou o Novo Regimento do CIF.
3. Ratificar as reuniões virtuais realizadas pelas Câmaras Técnicas durante o período de emergência da pandemia de Covid-19 e acrescentar ao Regimento Único das Câmaras Técnicas o seguinte dispositivo:

Art. 43 parágrafo 16 - Em casos fortuitos, ou de força maior, quando não for possível a realização de eventos presenciais, a realização de Reunião Ordinária ou Extraordinária das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho virtual deverá seguir as seguintes diretrizes:

 - I - As pautas a serem tratadas priorizarão temas estruturantes e de urgência;

II - Deverão ser seguidos os prazos regimentais;

III - Será disponibilizado ambiente virtual para a realização da reunião, com garantia de participação dos membros e colaboradores da Câmara Técnica e Grupos de Trabalho e acesso para pessoas atingidas, conforme previsto neste Regimento;

Brasília/DF, 30 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 04/08/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8092220** e o código CRC **4041BCFF**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 8092220